

# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ:  
78.955.663/0001-57

## CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO Nº 02/2026 REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, PARANÁ, E A EMPRESA VASCONCELOS FERREIRA & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná, sito à Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, CNPJ/MF nº 78.955.663/0001-57, neste ato, representado pelo Senhor LUIZ DE MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 755.005.000-06 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.000.000-4/SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **VASCONCELOS FERREIRA & CIA LTDA**, com sede em **SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PR, CEP: 86.315-000**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.548.431/0001-26, doravante denominado Senhor **Vasconcelos Ferreira**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.000.000-3, emitida pela (o) SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 442.000.000-04; **CONTRATADA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente Contrato conforme **Dispensa Eletrônica nº 02/2026 – Processo 01/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/SERVIÇO

1.1. O objeto/serviço refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, ESPECIFICAMENTE LÂMPADAS DE LED, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

1.2. A empresa **VASCONCELOS FERREIRA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso (PR), os itens a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Objeto
01	30	unid	Lâmpada LED 20W, tensão compatível com a rede elétrica (bivolt 110/220V), base padrão E27, fluxo luminoso mínimo compatível com a potência indicada, luz branca (a definir: branca fria ou branca neutra), com alta eficiência energética, baixo consumo de energia, vida útil mínima estimada de 15.000 horas, indicada para uso interno em ambientes administrativos. Produto novo, de primeira linha, devidamente certificado pelos órgãos competentes e com garantia mínima do fabricante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL / CÂMARA MUNICIPAL

16 - Gestão e Manutenção da Câmara Municipal

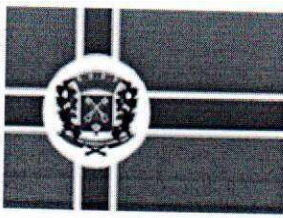
1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, na forma do **Artigo 105 e 106, da Lei**



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ:  
78.955.663/0001-57

Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a Contratada à entrega imediata do objeto contratado, a qual deverá ocorrer na data de assinatura do presente instrumento ou em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto contratado obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a entrega do objeto realizada em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, conforme condições estabelecidas no anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos)**  
5.2 No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto/serviço da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES/REACTUAÇÃO/REEQUILIBRIO E ADITIVO:

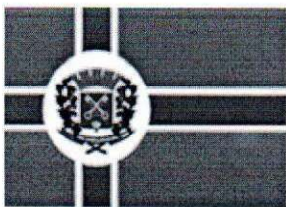
6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista a natureza do objeto e o prazo de entrega imediata, não sendo aplicável reajuste por índices econômicos em razão da ausência de periodicidade contratual.  
6.2. Caso haja comprovada e significativa alteração nos preços de mercado, devidamente demonstrada pelo Contratado mediante apresentação de notas fiscais e pesquisa de preços atualizada, poderá ser admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser analisado pela Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.  
6.3. Para fins de reequilíbrio, observar-se-á:  
a) Em hipótese alguma haverá reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela Administração;  
b) A não concessão do reequilíbrio não justifica a recusa na entrega do objeto contratado;  
c) O reequilíbrio somente será concedido quando comprovadas as hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao Contratado será realizado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado às sanções previstas nos **Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.  
8.2. As sanções aplicáveis são:  
a) **Advertência:** para infrações de pequena relevância ou inexecução parcial de baixo impacto;  
b) **Impedimento de licitar e contratar:** para inexecução parcial ou total do contrato, recusa em assinar o instrumento, não entrega de documentação ou retardamento injustificado da execução;  
c) **Declaração de inidoneidade:** para apresentação de documentos falsos, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos previstos na **Lei Federal nº 12.846/2013**, com impedimento de licitar pelo prazo mínimo de **3 (três)** e máximo de **6 (seis) anos**;  
d) **Multa:** de **0,5% a 15%** do valor contratado nas hipóteses da alínea "b", e de **15% a 30%** nas hipóteses da



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)/CNPJ:  
78.955.663/0001-57

alínea "c", podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3. O atraso no pagamento pelo Contratante sujeitará a atualização monetária do valor devido, calculada pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde I representa o índice de mora, N o número de dias em atraso e VP o valor da parcela pendente.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto por meio dos responsáveis nomeados por Portaria, conforme Decreto Municipal nº 3.097/2024 e Portaria Municipal nº 122/2025;
- c) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, adotando as providências corretivas cabíveis;
- d) Efetuar os pagamentos mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada, nos prazos fixados na Cláusula Sétima;
- e) Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando cabível;
- f) Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, nem por danos a eles causados.

9.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, comunicando imediatamente eventuais atrasos, com justificativa documentada, sujeita à análise e aceite exclusivo da Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Arcar com todos os custos de instalação, treinamento e garantia do produto, quando aplicável;
- c) Responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto entregue, procedendo à substituição ou correção às suas expensas, nos termos do Artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferir qualquer responsabilidade à Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, nos termos do Artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentar, no ato do pagamento, as certidões negativas de débitos federais (CND), FGTS, trabalhistas (CNDT) e, no caso de empresas locais, certidão negativa de débitos municipais, todas com prazo vigente;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:**

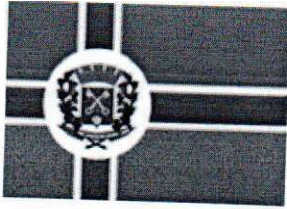
10.1 O licitante vencedor(a) do presente certame se obriga a prestar garantia dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A fiscalização do Contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.097/2024 e Portaria Municipal nº 122/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br)/CNPJ:  
78.955.663/0001-57

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**Artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **Artigo 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Artigo 136, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **Artigo 94, da Lei 14.133/2021**, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br/portal/contratos>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

15.1. O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

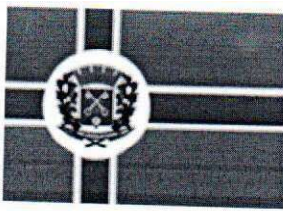
a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral



# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br)/CNPJ:  
78.955.663/0001-57

promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes da **Dispensa Eletrônica nº 02/2026**. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação complementar aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em **03 (três) vias** de igual teor e forma na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Paraíso, 05 de março de 2026.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**

CNPJ: nº 78.955.663/0001-57

**LUIZ DE MOURA**

CPF/MF nº 755-06

**CONTRATADA: VASCONCELOS FERREIRA & CIA LTDA**

CNPJ: nº: 80.548.431/0001-26

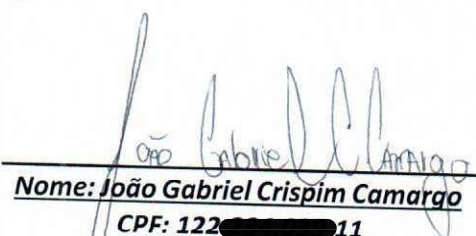
**VASCONCELOS FERREIRA**

CPF/MF nº 442-04

Testemunhas:

  
Nome: **Marcia Cremone Beijo**

CPF: 080-07

  
Nome: **João Gabriel Crispim Camargo**

CPF: 122-11